



1992/10  
04 26  
*Assinatura*



**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM**, estabelecida na Rua Minas Novas, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.310-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.201.128/0001-41, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Rosânia Alves Teles e o Sr. José Birchal Wanderley, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 292/10, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso XXIV caput e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram este Contrato os Anexos a seguir:

Anexo I – Estimativa anual de salários, benefícios e encargos

Anexo II – Uniformes

Anexo III – Disposição das vagas

1.3. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE da Contratante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores, admitidos e registrados pela Contratada, pelo regime da CLT, obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto e normas que visam a orientação profissionalizante educacional, em locais determinados pela Contratante, para as funções descritas no detalhamento do objeto.

2.2. Em situações excepcionais (dependendo da natureza da função desempenhada) e, por prazo limitado, a execução das atividades auxiliares prevista no item 2.1 poderá ser efetuada por jovem trabalhador que, ao completar 18 (dezoito) anos, participava dos programas de formação e profissionalização da Contratada.

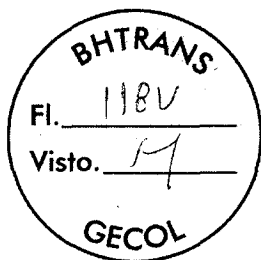
2.3. A execução das atividades auxiliares prevista no item 2.1 estará subordinada à legislação trabalhista concernente ao menor, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. As atividades auxiliares serão executadas pelos adolescentes trabalhadores que serão classificados nas seguintes funções:

*MA*  
*R/S*  
*MS*  
*[Handwritten signature]*

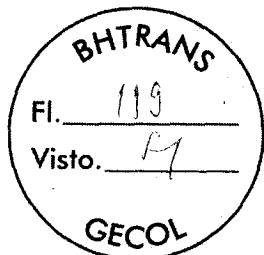




**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

Função	Vagas Previstas	Atribuições
<b>AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO</b> 200 H/Mês 8 H/Dia (seg. a sex.) R\$ 586,50 (510,00 + 15%)	40	Realizar atividades variadas de natureza administrativa. Organizar o arquivo de documentos da área. Auxiliar na coleta e tabulação de dados para a elaboração de relatórios. Auxiliar na atualização de cadastros. Digitar textos e documentos em geral. Cadastrar, protocolar, distribuir e controlar correspondências e documentos da área. Recepcionar pessoas, fazer atendimento, prestar informações simples, e/ou encaminhá-las. Apurar dados, fazer lançamentos, informar e/ou enviar ao público interno ou externo, quando necessário. Auxiliar no controle dos equipamentos e materiais patrimoniados da área e sua manutenção. Dar suporte, apoio administrativo para execução da programação diária de serviços da área. Executar outras atividades correlatas.
<b>DIGITADOR</b> 150 H/Mês 6 H/Dia (seg. a sex.) R\$ 510,00	31	Verificar o conteúdo e finalidade dos documentos recebidos, baseando-se no sistema a ser empregado, para estabelecer a ordem das informações a serem gravadas; organizar os documentos, agrupando-os em lotes e numerando-os, quando necessário, para possibilitar maior segurança na execução do trabalho; ajustar a máquina, adaptando à mesma tonner, fita e/ou cartucho de impressão, papel, etiquetas, envelopes ou outros dispositivos complementares, conforme programação recebida, para possibilitar a impressão dos dados; operar o microcomputador, pressionando os dígitos correspondentes ao texto a ser transferido, para gravar as informações no material escolhido; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina, para efetuar a detecção dos registros incorretos e adotar as medidas adequadas ao sistema; arquivar documentos, classificando-os de acordo com as normas preestabelecidas, para possibilitar o controle de serviço e consultas posteriores; zelar pela conservação do equipamento de trabalho que está sob sua responsabilidade. Executar outras atividades correlatas.
<b>MENSAJEIRO</b> 200 H/Mês 8 H/Dia (seg. a sex.) R\$ 510,00	27	Atender e encaminhar chamadas de telefone; providenciar cópias de documentos (xerox); receber, selecionar, cadastrar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa de correspondências; cuidar do arquivo; protocolizar documentos; receber e expedir malotes e documentos. Executar outras atividades correlatas.
<b>MONITOR</b> 180 H/Mês 6 H/Dia (seg. a sáb.) R\$ 688,50 (510,00 + 35%)	30	Fiscalizar, monitorar e coordenar o trabalho dos Orientadores e/ou Pesquisadores. Monitorar o trabalho em campo, acompanhando a frequência e assiduidade dos Orientadores e/ou Pesquisadores nos postos de pesquisa e/ou estacionamento rotativo; exigir a postura adequada dos Orientadores e/ou Pesquisadores, quando em serviço e atendimento ao público, dentre outras. Auxiliar na distribuição de lanche para os Orientadores. Participar do treinamento e reciclagem de assuntos pertinentes às pesquisas de transportes e trânsito. Auxiliar os técnicos da BHTRANS: acompanhando-os em levantamentos de campo; apontando demandas dos Orientadores e/ou Pesquisadores; no dimensionamento da equipe para pesquisas que exijam determinado perfil do pesquisador (tais como postura para abordar o usuário, educação e boa dicção) e atuar como um elo de comunicação entre técnicos da BHTRANS e Orientadores / Pesquisadores. Executar outras atividades correlatas.
<b>ORIENTADOR</b> 180 H/Mês 6 H/Dia (seg. a sáb.)	46	Realizar atividades ligadas ao Estacionamento Rotativo, principalmente na coleta de informações. Orientar o público sobre a utilização do Estacionamento Rotativo, prestando esclarecimentos quanto à utilização do talão. Controlar o uso do Estacionamento Rotativo através registros e





**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

R\$ 510,00		anotações. Verificar a sinalização vertical do quarteirão, fazendo anotações quanto ao estado de conservação de placas de sinalização.
<b>PESQUISADOR</b> 180 H/Mês 6 H/Dia (seg. a sáb.) R\$ 510,00	66	Executar atividades em campo de coleta de dados de transporte e trânsito, prestar informações ao usuário após implantação de projetos e/ou atividades internas de processamento de pesquisas; preparar material a ser utilizado em campo; auxiliar no levantamento de coleta de dados; participar de treinamento e reciclagem de transporte e trânsito. Executar outras atividades correlatas.
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>	

3.2. Os quantitativos indicados no subitem 3.1 são estimados e poderão ser acrescidos, reduzidos ou remanejados, observados os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

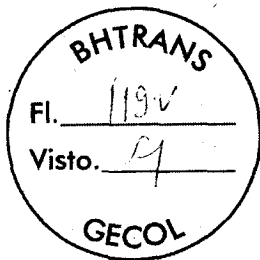
3.3. A Contratante solicitará à Contratada, através de ofício e de acordo com a necessidade, o encaminhamento de Adolescentes Trabalhadores para os fins desta contratação.

3.4. Locais onde a execução de atividades auxiliares poderá ocorrer:

	Unidade	Área Construída	Área Livre	Área Total
1	BURITIS (SEDE) Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 Buritis	4.395 FEV/10	53.769 FEV/10	58.164 FEV/10
2	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.700 Carlos Prates	2.745,27 FEV/10	-	2.745,27 FEV/10
3	GEEST Av. Álvares Cabral, 593, 17º Andar Centro	368,84 FEV/10	-	368,84 FEV/10
4	PEÇANHA R. Peçanha, 227 Carlos Prates	960 FEV/10	1.000 FEV/10	1.960 FEV/10
5	SÃO GABRIEL Av. Cristiano Machado, 5.600 São Gabriel	-	-	20.000 FEV/10
6	ESTAÇÃO BHBUS BARREIRO Av. Afonso Vaz de Melo, 640 Barreiro de Baixo	24.225 m <sup>2</sup>	23.225 m <sup>2</sup>	47.450 m <sup>2</sup>
7	ESTAÇÃO BHBUS DIAMANTE Av. João Rola Filho, 50 Diamante	7.000 m <sup>2</sup>	1.500 m <sup>2</sup>	8.500 m <sup>2</sup>
8	ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA R. Padre Pedro Pinto, 2.227 Venda Nova	5.000 m <sup>2</sup>	16.000 m <sup>2</sup>	21.000 m <sup>2</sup>
9	PÁTIO DE RECOLHIMENTO JK Av. Tereza Cristina, 3.009 Calafate	-	17.200 m <sup>2</sup>	17.200 m <sup>2</sup>
10	GARAGEM PARAÍSO R. Padre Paraíso, 158 Carlos Prates	1.800 m <sup>2</sup>	-	1.800 m <sup>2</sup>

3.4.1. A Contratante, a seu critério, poderá determinar a realização de serviços em outros locais não citados no subitem anterior, dentro do município de Belo Horizonte.

*Handwritten signatures and stamps:*  
 - Signature: *MA*  
 - Stamp: Circular stamp of BHTRANS with 'JURIDICO' at the bottom.  
 - Other initials: *927*



**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

3.5. Os adolescentes trabalhadores deverão ser alocados conforme o Anexo III que acompanha este Termo de Referência.

3.5.1. A área de lotação poderá ser alterada sempre que a Contratante julgar necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A Contratada, de comum acordo com a Contratante, fixará previamente e por escrito o horário de prestação de trabalho, limitado a 08 (oito) horas/dia e a 44 (quarenta e quatro) horas/semana, que será executado conforme definido pela Contratante, observando cada função descrita no item 3.1. e, ainda, considerando a necessidade do trabalhador freqüentar a Escola Formal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO UNIFORME**

5.1. Os adolescentes trabalhadores comparecerão ao serviço uniformizados e portando a carteira funcional expedida pela Contratada.

5.2. A quantidade e os modelos dos uniformes serão definidos pela Contratante e fornecidos pela Contratada, que os cobrará da Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal, nos termos dispostos no item 9.2 CLÁUSULA NONA deste Instrumento.

5.2.1. A quantidade e os modelos de uniformes poderão variar de acordo com a função desempenhada pelo adolescente trabalhador.

5.2.2. O uniforme deverá ser fornecido ao adolescente trabalhador em remessas semestrais, a contar da data de admissão do mesmo, na sede da Contratada, na quantidade, modelos e valores previstos no Anexo II que acompanha este Contrato.

5.3. O quantitativo dos tamanhos será controlado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARTEIRA DE TRABALHO**

Ao se apresentar à Contratante, o trabalhador deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pela Contratada, em conformidade com a lei, que se obriga a mantê-la atualizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALÁRIO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

7.1. Os adolescentes trabalhadores perceberão o salário mínimo vigente por mês, independente da função desempenhada.

7.1.1. Ao trabalhador que exercer a função de Ajudante de Administração, será acrescido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário a título de gratificação de função;

7.1.2. Ao trabalhador que exercer a função de Monitor, será acrescido o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário a título de gratificação de função.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALE-TRANSPORTE E REFEIÇÃO**

8.1. O fornecimento do vale-transporte e refeição, quando for o caso, será por conta da Contratada e será reembolsado pela Contratante mediante faturamento.

AX



BT



**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

8.2. A estimativa de vales-transporte e vales-refeição está demonstrada no Anexo I que integra este Contrato.

8.3. O vale-transporte será concedido a cada adolescente como antecipação efetiva para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade estritamente necessária aos dias trabalhados e à quantidade estimada de 4 (quatro) vales diários por empregado, observado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica vigente em Belo Horizonte.

8.3.1. Nos casos em que as linhas de ônibus utilizadas pelo adolescente possibilitarem a adoção da utilização da "meia tarifa" através da Integração, o limite diário para a concessão de vale transporte será de 3 (três) vales diários.

8.4. A Contratada encaminhará à Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE, a relação dos empregados com os respectivos endereços, carga horária de trabalho, número diário, mensal e tipos de vales-transporte e valores que foram entregues aos mesmos no mês, para fins de ressarcimento.

8.4.1. A Contratada encaminhará à Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE a cópia da declaração e termo de compromisso referente a vale transporte assinado pelo empregado mediante admissão ou pedido de alteração.

8.4.2. Após a conferência, a Contratante pagará à Contratada o valor devido, deduzida a parcela de contribuição do empregado, na forma da lei.

8.4.3. Aos Pesquisadores e Monitores lotados na Gerência de Pesquisa e Documentação – GPDOC, será fornecido pela Contratada o vale-lanche no valor facial de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por dia trabalhado, sendo restituído contra apresentação de Nota de Cobrança, quando fornecida pela Contratada;

8.4.4. Aos Orientadores e Monitores lotados na Gerência de Estacionamento Rotativo – GEEST, será fornecido pela Contratada o lanche nos dias trabalhados, cujo valor *per capita* não poderá ultrapassar o indicado no item 8.4.3. O valor da compra será reembolsado pela Contratante mediante apresentação da Nota Fiscal, através do faturamento mensal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS VALORES E PERCENTUAIS**

9.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada a importância correspondente ao somatório das despesas indicadas na Cláusula Sétima, deduzidos os atrasos e faltas injustificadas para cada adolescente trabalhador em atividade, acrescida de 78,39% (setenta e oito vírgula trinta e nove por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais e previdenciários, e mais 20% (vinte por cento) sobre o somatório de salário, encargos e valor de uniforme, conforme tabela constante dos Anexos I e II.

9.2. Visando a cobertura das despesas com uniforme será pago mensalmente o valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do salário mínimo por cada adolescente ativo, sem as incidências dos percentuais previstos no subitem 9.1.

9.3. A Contratante reembolsará, mensalmente, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales-transporte, de acordo com as necessidades de cada trabalhador mirim e conforme o disposto no Cláusula Oitava, relacionado ao deslocamento residência/trabalho/residência, observando as disposições legais vigentes.

9.4. As faltas abonadas previstas em lei serão pagas pela Contratante através do faturamento mensal.





**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, conforme previsto nos Anexos I e II, a qual, após aprovada pela Contratante, será quitada até o 6º (sexto) dia do mês seguinte.

10.2. A Contratada disponibilizará à Contratante os comprovantes de recolhimentos previdenciários e do FGTS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, dos trabalhadores que estiverem prestando serviço a esta, nos termos do Enunciado 331, do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTADO DE FREQUÊNCIA**

A Contratante deverá apurar e enviar à Contratada, até o dia 18 (dezoito) do mês em curso, o competente atestado de frequência de cada trabalhador colocado à sua disposição.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR**

A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do trabalhador colocado à sua disposição, enviando, na data da solicitação, através de ofício à Contratada, as razões do pedido de substituição. A Contratada fica obrigada, se solicitada, a enviar outro trabalhador à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO TRABALHADOR**

A Contratada acompanhará e orientará o adolescente trabalhador em suas atividades profissionais, inclusive, através de visitas à Contratante. Caberá à Contratante dar o treinamento específico de atividades não rotineiras.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Caberá à Contratada toda a responsabilidade pelos encargos de ordem trabalhista, previdenciária e social decorrentes do vínculo empregatício com o adolescente trabalhador.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.10 Centro de Custo 06131.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato tem o valor de R\$ 4.163.534,63 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme planilha de estimativa anual de salários, benefícios e encargos - Anexo I.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de julho de 2010, com término previsto para 10 de julho de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

18.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.





**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

18.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

19.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

19.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

19.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

19.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

19.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todás as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

19.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

19.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

19.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

19.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

20.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

20.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

20.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

20.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.





**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

21.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração de Pessoal - GEAPE, conforme Cláusula Décima.

21.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

21.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

21.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 6 (seis) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

21.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

21.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

22.1. Advertência.

22.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,06 % (seis décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10 % (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

22.2.1. Para efeito do disposto item 22.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

22.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

22.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

22.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

22.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

NA



AS





**Contrato de execução de atividades auxiliares por 240 (duzentos e quarenta) adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.**

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

23.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

23.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

23.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

23.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

24.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Décima Sétima, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

24.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados todos os atos praticados entre o dia 11 de julho de 2010 e a data de assinatura deste Contrato.

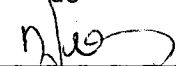
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

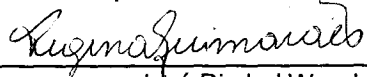
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

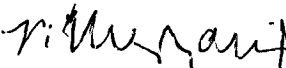
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam este em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de Junho

de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Rosânia Alves Teles  
Procuradora - Contratada

  
\_\_\_\_\_  
José Birchal Wanderley  
Procurador - Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

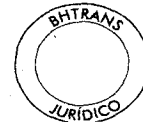
Nome:

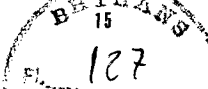
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art. 64 § 2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissuários ou empresas permissuárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00324

Table with columns: Nome, Nº AI, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists numerous taxi drivers and their infractions.

URBEL

DESPACHOS

Processo nº 130.0308.07.10
REF: Aquisição de Passagens Aéreas
Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICO o despacho de reconhecimento de Dispensa de Licitação exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa "Nara Turismo LTDA", visando à aquisição de passagens aéreas, pelo valor total idê e volta de R\$ 1.521,72 (hum mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).
Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2010

Processo nº 130.0300.07.10
REF: Aquisição de Assinatura de Revistas de Construção
Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICO o despacho de reconhecimento de Dispensa de Licitação exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa "Editora Pini LTDA", no valor total de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais).
Publique-se.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2010

Cláudio Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

BHTRANS

CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2010

Objeto: Fornecimento de postes, braços e chumbadores para utilização nas instalações semafóricas.
O Pregoeiro da BHTRANS convoca as empresas FAIR WALL COMÉRCIO SERVIÇO IMP. EXP. LTDA - ME, MILÊNIO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA., SINETEC EMPREENDEIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA., SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., BBC SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, SBS SOCIEDADE BRASILEIRA DE SINALIZAÇÕES LTDA., USICROM METALÚRGICA LTDA EPP, bem como os demais interessados, para participarem da sessão de prosseguimento dos trabalhos do LOTE 2, do Pregão Presencial em referência, que será realizada no dia 05/08/2010, às 15h, na sala de reuniões da CPL.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2010

Leonardo Hideki Okano
Pregoeiro

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 1992/10
Partes: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Execução de atividades auxiliares por 240 adolescentes. Valor: R\$ 4.163.534,63. Vigência: 12 meses, contados a partir de 11 de julho de 2010. Fundamentação legal: art. 24, inciso XXIV caput, da Lei Federal nº. 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato nº 1993/10
Partes: Displayer Lda. - ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de papel higiênico para dispenser. Valor: R\$ 21.846,60. Vigência: 28 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº. 09/2010, Recurso BHTRANS.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1588/06
Partes: Wanco Telecomunicações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses, contados a partir de 22 de maio de 2010 e conceder reajuste no percentual de 9,30% sobre o valor do Contrato. Valor: R\$ 122.181,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II e art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato original. Recurso FTU.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2010

André Luis Porthão Mattos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Raimon Victor Cesar
Diretor-Presidente

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2010

Advertisement for BHTRANS with the slogan 'Nã abandone, fique vivo. Beleza à sinalização.' and a large graphic of a road sign.